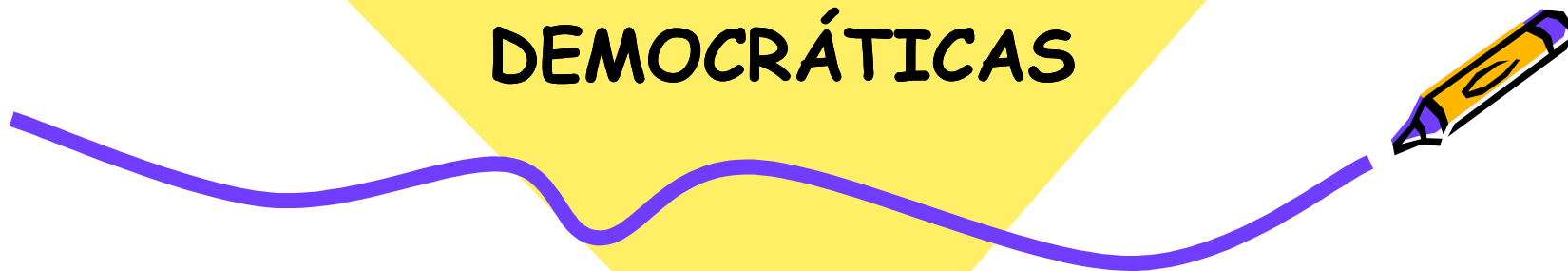


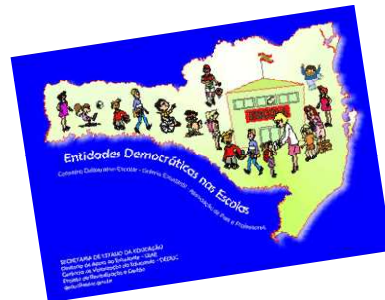
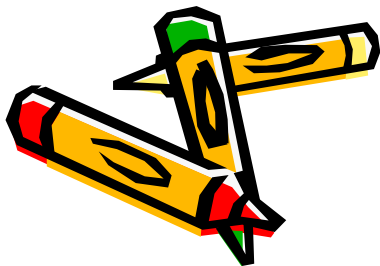
SUBSÍDIOS LEGAIS PARA REVITALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DEMOCRÁTICAS



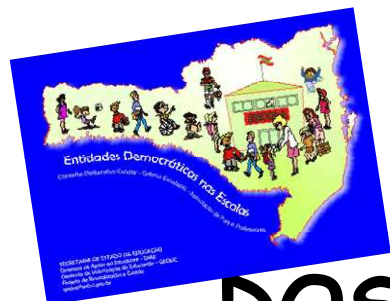


'Conhecer legislação é um ato de cidadania
E que não pode ficar restrito aos
especialistas como juristas, bacharéis e
advogados.

O conhecimento da legislação objetiva
o aperfeiçoamento do cidadão para quem
a lei, menos do que um constrangimento
normativo, é um instrumento
vivido para se aperfeiçoar o Estado
Democrático de Direito".



Carlos Roberto Jamil Cury (2000)
Membro do CNE



LDB - 9394/96 DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

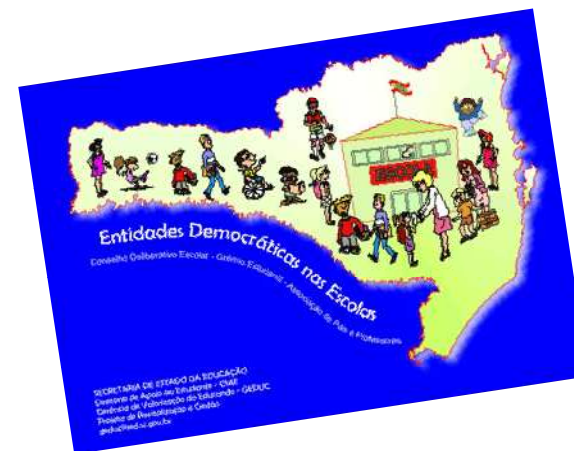


- Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
VIII- Gestão Democrática do ensino público, na forma desta lei e da legislação dos sistemas do ensino.



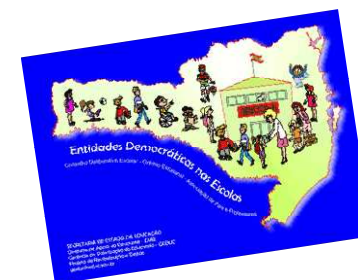
- Art. 14 - Os sistemas de ensino definirão as normas da Gestão Democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

II- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes



LEI DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DE SANTA CATARINA Lei Complementar 170/98

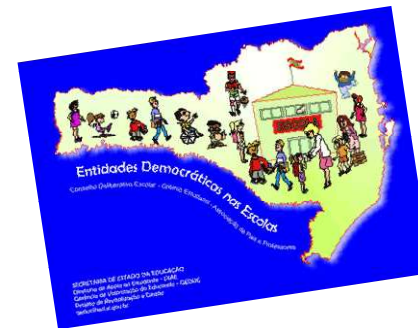
- Art. 16
- §2º - As instituições elaborarão seu PPP contendo os princípios gerais de seu regimento escolar, seus princípios administrativos, os currículos escolares e demais processos da atividade escolar.



CAPÍTULO V

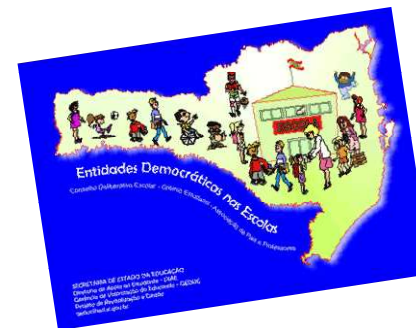
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

- **Art. 18** - A gestão democrática da gestão pública, entendida como ação coletiva e prática político-filosófica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Educação.

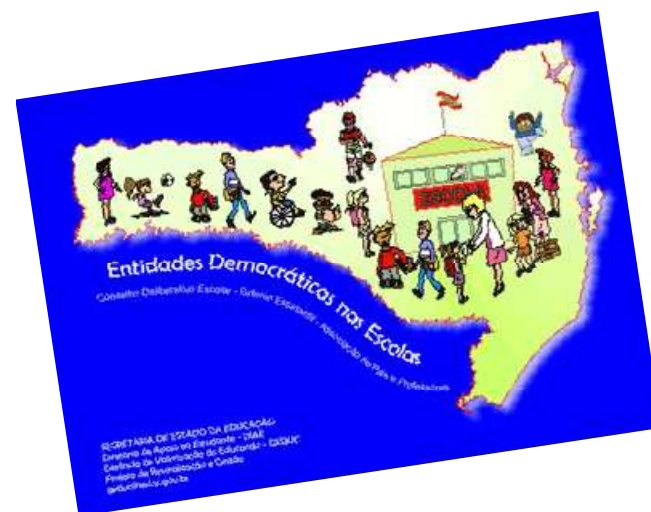


- **Art.19** - Além de outros previstos em lei ou instituídos pelo Poder Executivo, são instrumentos destinados a assegurar a gestão democrática da educação pública:

III- O funcionamento, em cada instituição de educação básica pública, de conselho deliberativo escolar, com a participação de representantes da respectiva comunidade escolar, local e regional.



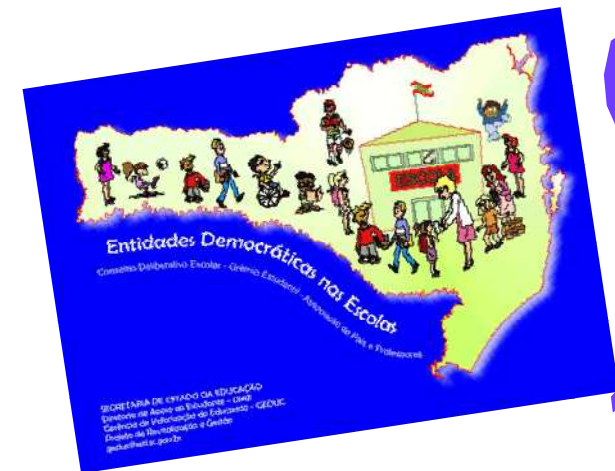
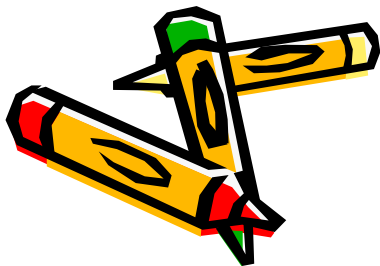
- Art. 20 - Faz referência ao nº de membros e atribuições que irão variar de acordo com o porte da instituição de educação básica ou a ação governamental a ser desenvolvida.

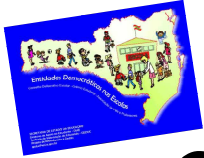


DIRETRIZES 4 - 2002

O documento é composto de 03 capítulos, um para cada entidade:

- Conselho Deliberativo Escolar
- Associação de Pais e Professores
- Grêmio Estudantil





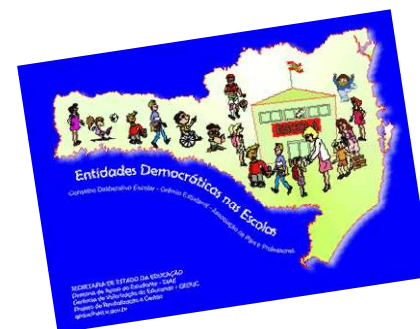
CONSELHO DELIBERATIVO

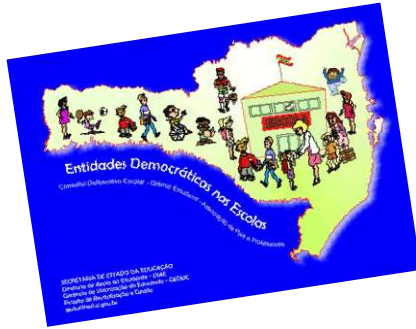
- Decreto Estadual 3.429 de 08/12/98 - regulamenta a implementação do CDE como entidade colegiada de caráter consultivo, normativo, deliberativo e avaliativo para atuar em assuntos referentes a gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar no Estado Catarinense
- Portaria Estadual nº 08/99 - Descreve sobre as funções, constituição e eleição do CDE
 - (disponível no endereço: www.sed.sc.gov.br, menu legislação, item Secretaria da Educação, sub-item Legislação Estadual-portarias)



CONSELHO DELIBERATIVO

- Lei Complementar 170/98, inciso III, nos artigos 19 e 20 estabelece os instrumentos para assegurar a gestão democrática da educação pública, entre eles o CDE.
- Estabelece os preceitos para definição do número de membros do CDE e atribuições;



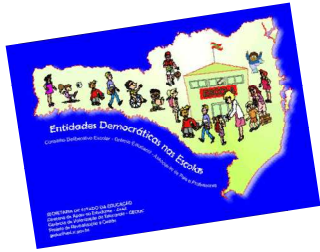


O QUE É CONSELHO DELIBERATIVO?



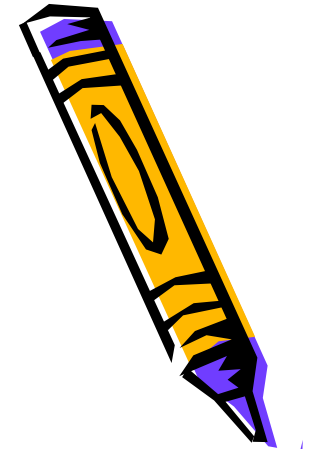
- É uma entidade colegiada de caráter consultivo, normativo, deliberativo e avaliativo para atuar em assuntos referentes a gestão pedagógica, administrativa e financeira da escola;

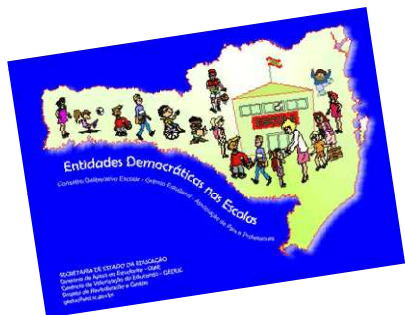




ATRIBUIÇÕES DO CDE:

- Lei Complementar 170/98
- Art.20, inciso II: Entre outras atribuições do CDE recomendadas pelo porte da escola ou pela ação governamental a ser desenvolvida, devem constar as seguintes:
 - a) Fiscalização do Plano de Aplicação de recursos financeiros vinculados, repassados à escola;

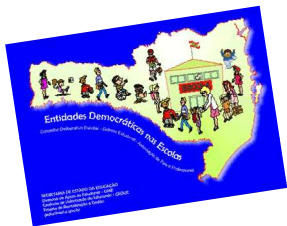




- b) Deliberação prévia sobre a aplicação de recursos financeiros não vinculados, repassados a escola;
- c) participação na elaboração do PPP da escola e do calendário escolar anual ou em suas alterações.

Disponível no endereço: www.sea.sc.gov.br , menu: legislação.





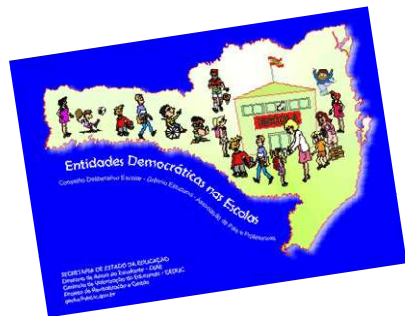
GRÊMIO ESTUDANTIL



- **Lei Federal nº 7.398/85** - Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1 e 2 graus e dá outras providências. (Disponível no Documento Diretrizes 4, p. 62)
- **Lei Estadual nº 12.731/03** - Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes

(Disponível no endereço: www.sea.sc.gov.br , menu: legislação).





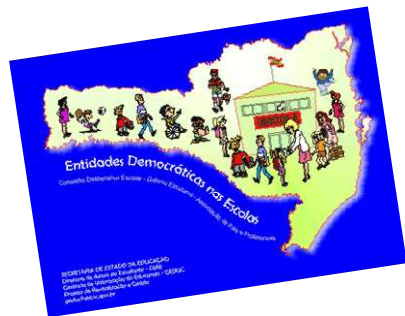
GRÊMIO ESTUDANTIL



- Lei 12.570 de 04/04/03 - Institui o direito da carteira do estudante e o desconto de 50% do valor pagos para participar de eventos.

(Disponível no endereço: www.sea.sc.gov.br menu: legislação).





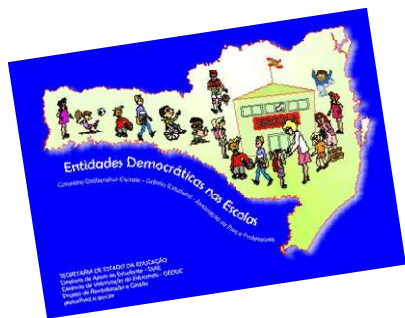
O QUE É GRÊMIO ESTUDANTIL?



- É a entidade representativa do corpo discente que deve participar ativamente na elaboração, execução, avaliação e reelaboração do PPP da escola, favorecendo o desenvolvimento da consciência crítica da realidade social, da prática democrática, da criatividade e da iniciativa dos alunos, indispensáveis para o exercício da cidadania.



(Disponível no endereço: www.sea.sc.gov.br menu: legislação).

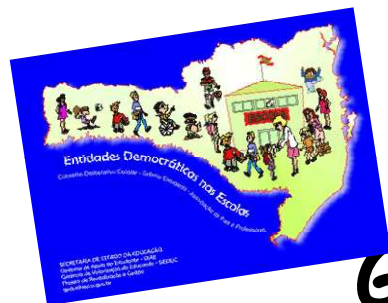


O QUE É GRÊMIO ESTUDANTIL?



- É a entidade representativa do corpo discente que deve participar ativamente na elaboração, execução, avaliação e reelaboração do PPP da escola, favorecendo o desenvolvimento da consciência crítica da realidade social, da prática democrática, da criatividade e da iniciativa dos alunos, indispensáveis para o exercício da cidadania.





ATRIBUIÇÕES DO GRÊMIO ESTUDANTIL

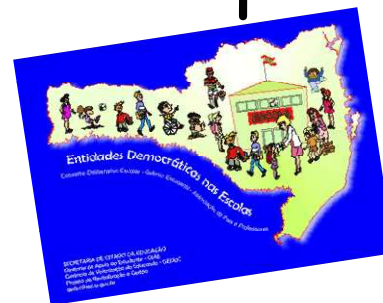


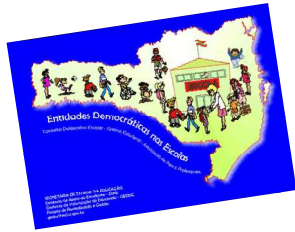
- O GE pode desempenhar inúmeras atribuições, dentre elas:
 1. Defender os interesses dos educandos para que sejam respeitados os seus direitos, bem como, para que os mesmos cumpram com seus deveres;



2. Estabelecer parcerias com a APP e CDE para soluções de problemas existentes na escola e demais ações pertinentes ao andamento das atividades escolares;

3. Contribuir para dinamização do processo pedagógico discutindo com a comunidade escolar as dificuldades de aprendizagem, repetência, infrequência, evasão e atitudes comportamentais, buscando possíveis soluções;





4. Envolver os pais e a comunidade escolar em ações contínuas sobre temáticas multidisciplinares, como a educação fiscal, educação ambiental, educação sexual, prevenção ao uso indevido de drogas e outras de interesse da comunidade, que devem também estar contempladas no PPP;

5. Contribuir para o exercício da cidadania, possibilitando a atuação do jovem na construção da cultura da paz, através de uma sociedade mais justa;



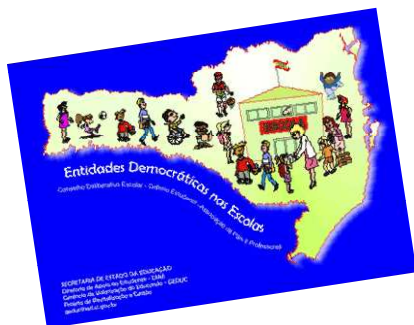


APP

- **Decreto nº 31.113 de 18/12/86:**
Dispõe sobre a existência das associações de pais e professores e revoga o decreto 15.792 de 07/12/81 que aprovou o estatuto unificado das associações de pais e professores.

(Disponível no endereço: www.sea.sc.gov.br menu: legislação).

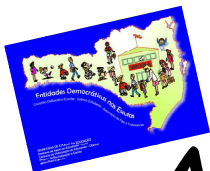




O QUE É A APP?

- É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regido pelo código civil, autônoma, constituída por pais e professores de uma unidade escolar.

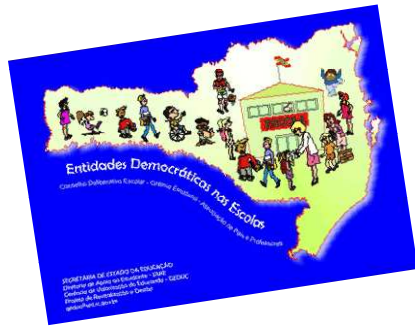




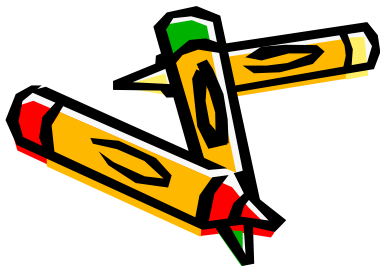
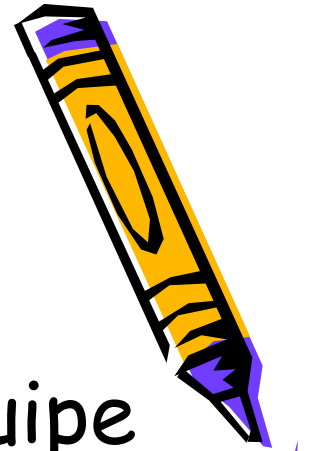
ALGUMAS ATRIBUIÇÕES DA APP

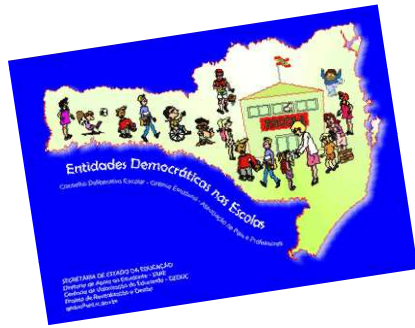
1. Integrar a escola e comunidade através da participação dos seus segmentos;
2. Participar com a equipe gestora, corpo docentes e demais entidades da comunidade escolar na execução, avaliação e re-elaboração do PPP, sugerindo e reivindicando inovações administrativas e pedagógicas;





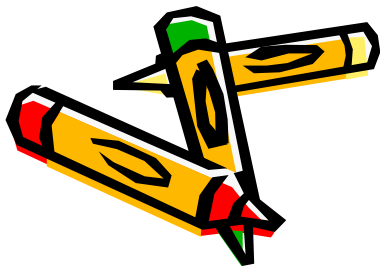
3. Constituir parcerias com a equipe gestora, o CDE, o GE e outras organizações governamentais e não-governamentais (ONG's), para contribuir com a melhoria dos setores pedagógicos e administrativos;

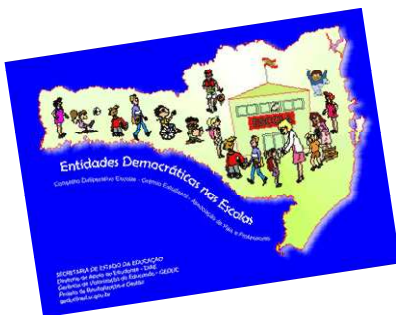




4. Participar do conselho de classe e de reuniões de estudos;

5. Encaminhar com a equipe gestora, projetos que contemplem as necessidades da comunidade escolar.



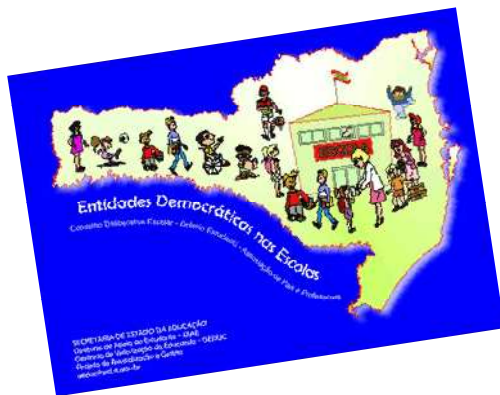


- DOCUMENTO DIRETRIZES 4
disponível no endereço:

www.sed.sc.gov.br

menu programas e projetos - Entidades Democráticas -
Arquivos - Entidades de Gestão Democrática 2008





OBRIGADA!

Secretaria Estadual de Educação
Diretoria de Apoio ao Estudante
Gerência de Valorização ao Educando
Contato: geduc@sed.sc.gov.br
Fones: 48-32216167/6168

